[16] Diet Legislative-06-Nov-2017-14:55-007447-001

EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_1\_\_\_

AO PL Nº 414/2017

Dá nova redação ao art. 1º do PL 414/2017, nos seguintes termos:

Art. 1 °- O art. 116 da Lei n° 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 — Passam a constituir obrigatoriamente o patrimônio do Município os bens móveis e imóveis da Beprem, transferidos nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Os bens imóveis previstos no caput serão diretamente utilizados para a construção de moradia popular e equipamentos públicos, tais como centros culturais, creches, postos de saúde, sendo vedada a sua alienação."

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2017

Grea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Ceda Falabelle

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUIDOS EM 09 11 17 SUV-487

Responsável pela distribuição